

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 007/2026

Aos trinta dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Atuou, também, na presente sessão o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. Ausentes os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Registrada a presença no Plenário do aluno Danilo Laurindo de Sousa, estudante do 10º período do curso de Bacharelado em Direito da UNIFACID WYDEN, e dos alunos do curso de Administração da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, Campus de Timon/MA.

EXPEDIENTE

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 031/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI Nº 101764/2026 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **25/03/2026 a 20/04/2026**. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos (peça 0363597).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 032/2026 – EXPEDIENTE. **Protocolo nº 004863/2026 –** Trata-se de solicitação encaminhada à Presidência pela empresa RGM Informática Ltda., por intermédio de seu advogado, na qual requer: **a)** O encaminhamento do processo TC/004592/2026 ao Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para que o órgão

colegiado aprecie o mérito do recurso de agravo interposto contra a Decisão Monocrática n.º 017/2026-DN; **b)** Alternativamente, que seja concedido à parte prazo de quinze dias – prorrogável por igual período, nos termos do art. 104, § 1.º, do CPC/2015 – para a regularização do instrumento de representação processual, reconhecendo-se a validade dos atos já praticados; **c)** O cumprimento do rito previsto no art. 438 do Regimento Interno do TCE/PI, com remessa do agravo ao prolator da decisão recorrida para o juízo de retratação e, na sequência, ao Ministério Público de Contas e ao órgão colegiado competente. Em despacho, a Presidência determinou o encaminhamento da matéria para apreciação no expediente do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas - que manifestou não visualizar motivos para o não conhecimento do Agravo, considerando haver normatização que garante a regularização mediante juntada *a posteriori* do instrumento procuratório - decidiu o Pleno, à unanimidade, **conhecer** do Agravo (TC/004592/2026) interposto em face da Decisão Monocrática n.º 017/2026-DN, encaminhando-se os autos à Divisão de Serviços Processuais (DSPROC), para **distribuição do processo TC/004592/2026** ao Conselheiro Substituto **Delano Carneiro da Cunha Câmara**, Relator, por ser o autor do primeiro voto vencedor. Por fim, determinou a **juntada do presente protocolo aos autos do processo TC/004592/2026**, com posterior encaminhamento ao gabinete do Relator. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 033/2026 – EXPEDIENTE. **Protocolo nº 004625/2026** – Trata-se de expediente referente ao Memorando nº 01/2026, emitido pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, por meio da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas - DFPP, propondo a **expedição de alerta** aos gestores municipais (listados à peça 2 dos autos), por meio do sistema de Avisos e divulgação institucional, advertindo quanto à obrigatoriedade de elaboração e inserção do Plano Municipal de Saúde (PMS) referente ao quadriênio 2026–2029 no sistema DigiSUS. Sugere-se a aprovação *ad referendum* do Plenário, com posterior ratificação, advertindo o que segue listado no item 2 do Memorando nº 01/2026 – DFPP (peça 2). A Presidência, em Despacho (peça 4), **aprovou integralmente a proposta** e encaminhou o feito para ratificação *ad referendum* do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum, da expedição de ALERTA** aos gestores municipais listados (listados à peça 2 dos autos), por meio do sistema de Avisos e divulgação institucional, advertindo o que segue: **A)** A Lei nº 8.142/1993, em seu art. 4º, inciso III e parágrafo único, estabelece o Plano de Saúde como requisito indispensável para o recebimento de transferências de recursos financeiros provenientes do SUS. De igual modo, a Lei nº 8.080/1990, em seu art. 36, §2º veda a transferência de recursos financeiros destinados à saúde para o financiamento de ações não previstas nos respectivos planos; o Decreto nº 7.508/2011 consolida o Plano de Saúde como instrumento fundamental para a organização sistêmica das ações e serviços e a Portaria de Consolidação nº 01/2017 do Ministério da Saúde, em seu art. 436, determina que o Plano Municipal de Saúde seja formalmente inserido no DigiSUS. O não atendimento às exigências legais poderá acarretar: **i.** restrições ou suspensão de transferências de recursos do SUS; **ii.** comprometimento da execução das ações de saúde; **iii.** adoção de medidas de responsabilização no âmbito desta Corte de Contas. **B)** Os gestores municipais devem elaborar o seu Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026–2029, observando as diretrizes do SUS e as necessidades locais de saúde; **C)** Os gestores municipais devem submeter o Plano Municipal de Saúde (PMS) à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, com a respectiva emissão de resolução; **D)** Os gestores municipais devem inserir integralmente o Plano Municipal de Saúde (PMS) no sistema DigiSUS, em conformidade com as normas vigentes; **E)** Os gestores municipais devem assegurar a alimentação regular

dos demais instrumentos de gestão do SUS no DigiSUS, em seus respectivos prazos, quais sejam: **a.** Programação Anual de Saúde (PAS); **b.** Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA); **c.** Relatório Anual de Gestão (RAG). **F)** É imprescindível que os municípios acompanhem de forma contínua, sistemática e estratégica o processo de elaboração, atualização e inserção do Plano Municipal de Saúde no sistema DigiSUS, adotando medidas proativas voltadas ao cumprimento tempestivo das obrigações legais, ao fortalecimento dos instrumentos de planejamento e à qualificação permanente das equipes técnicas responsáveis pela gestão da saúde.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 104/26. **TC/000722/2026 - LEVANTAMENTO - GOVERNANÇA EM SANEAMENTO BÁSICO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2026).** **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Relatoria:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo para reexame do Relator, nos termos do art. 246, inciso XXII, do Regimento Interno, com retorno dos autos ao gabinete.

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA M^a NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 105/26. **TC/015303/2025 - AGRAVO REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - REFERENTE AO PROCESSO TC/014488/2025 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2025).** **Agravante(s):** Francisco Emanuel Cunha de Brito (Prefeito). **Advogado(s):** Liz Gomes de Souza do Vale - OAB/PI nº 24.370 (Procuração – peça 2). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 411/2025 - GWA (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 9907 – sem procuração nos autos), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo e **rejeição da preliminar** arguida pelo agravante, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se integralmente a Decisão Monocrática nº 387/2025- GWA, por seus próprios fundamentos e pelos acrescidos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21). **Atuou** o Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 106/26. **TC/009867/2025 - AUDITORIA OPERACIONAL - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI (EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025).** **Objeto:** Avaliar se a Política Estadual de Saúde Mental (Rede de Atenção Psicossocial - RAPS), está adequadamente estruturada e sendo executada de forma efetiva pela SESAPI assegurando cobertura, acesso, financiamento compatível e qualidade dos assuntos. **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFPP 2 (peças 3 e 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), nos seguintes termos: **a) que sejam**

expedidas as seguintes determinações à SESAPI, a serem cumpridas no prazo de 120 dias: i. Estruturar e normatizar modelo estadual de matriciamento em saúde mental na APS, definindo escopo, responsabilidades, periodicidade mínima, atividades essenciais, critérios de priorização e padrão de registro, assegurando a implementação da Diretriz 51 (Eixo 1) e da Proposta 126 (Eixo 2) da Resolução nº 719/2023; ii. Instituir e padronizar instrumento estadual de registro, acompanhamento e reporte do matriciamento nos municípios, com consolidação e análises periódicas para monitoramento e gestão, em atendimento à Diretriz 51 (Eixo 1) e à Proposta 126 (Eixo 2) da Resolução nº 719/2023; iii. Incorporar indicadores e metas do matriciamento nas supervisões estaduais e nas ações de educação permanente, com devolutivas formais e medidas corretivas quando necessário, garantindo o cumprimento da Diretriz 51 (Eixo 1) e da Proposta 126 (Eixo 2) da Resolução nº 719/2023; iv. Formalizar fluxos de referência e contrarreferência entre APS, CAPS e demais pontos, com critérios, prazos, responsabilidades e instrumentos mínimos de comunicação, em cumprimento à Diretriz 2 (Eixo 4) e às Propostas 115, 126 e 173 (Eixo 2) da Resolução nº 719/2023; v. Implantar protocolo estadual de comunicação assistencial e registro padronizado (encaminhamento, contrarreferência e devolutivas), assegurando coordenação e continuidade do cuidado, em atendimento à Proposta 17 (Eixo 1) e às Propostas 115, 126 e 173 (Eixo 2) da Resolução nº 719/2023; vi. Instituir sistema estadual de monitoramento contínuo dos CAPS (base única, rotinas de atualização e cronograma anual de supervisões), em conformidade com a Lei nº 8.080/1990 (art. 17, II) e a Portaria GM/MS nº 3.088/2011 (art. 4º, IX); vii. Definir indicadores, metas e evidências mínimas para avaliação dos CAPS, com relatórios consolidados periódicos para subsidiar a gestão, alinhados à Portaria GM/MS nº 3.088/2011 (art. 3º, III e art. 4º, IX); viii. Padronizar o ciclo de supervisão estadual (recomendações, prazos, responsáveis, evidências, reavaliação e devolutivas), em consonância com a Lei nº 8.080/1990 (art. 17, II) e Portaria GM/MS nº 3.088/2011 (art. 3º, III e art. 4º, IX); ix. Pactuar e implementar plano estadual de apoio técnico continuado aos municípios (visitas, apoio pós-supervisão, educação permanente e acompanhamento), nos termos da Lei nº 8.080/1990 (art. 17, III) e da Portaria GM/MS nº 3.088/2011 (art. 2º, XI e art. 4º, V); e x. Elaborar o Plano de Ação, com a respectiva publicação na imprensa oficial, em conformidade com o art. 7º, § 2º, I, §3º ao §6º da Resolução nº 37/2024. **b) que sejam expedidas as seguintes recomendações à SESAPI:** i. Iniciar plano mínimo de informatização e interoperabilidade da RAPS, com requisitos de integração, responsabilidades, cronograma e monitoramento; ii. Instituir supervisão estadual com metas e indicadores para verificar a efetividade dos fluxos e da comunicação interserviços, com devolutivas e medidas corretivas, articulada à educação permanente; iii. Orientar tecnicamente os municípios para priorizar a saúde mental nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA); iv. Implementar rotina de acompanhamento dos orçamentos municipais de saúde mental, com apoio à correção de falhas de alocação e execução; v. Atuar para garantir a publicação tempestiva da LOA nos portais de transparência, comunicando aos órgãos de controle quando necessário; vi. Monitorar execução e anulações de dotações em saúde mental, estimulando reprogramações que priorizem a estruturação e manutenção da RAPS; vii. Revisar e detalhar o plano de expansão de leitos, priorizando regiões com maior déficit em relação ao parâmetro de 1 leito/23 mil habitantes; e viii. Acelerar a habilitação federal dos novos leitos e apoiar hospitais na adequação de estrutura física, equipe e perfil assistencial. ix. Padronizar o fluxo regulatório dos leitos, com uso da Central Estadual de Regulação e critérios transparentes de acesso, permanência e alta. x. Instituir indicadores e metas para leitos de saúde mental (ocupação, tempo de permanência, reinternações, origem/destino) e ampliar supervisões vinculadas a planos de melhoria. xi. Oferecer apoio técnico para construção de planos e normativos municipais, protocolos, fluxos e comitês/instâncias locais de saúde mental. xii. Estimular que esses instrumentos sejam formalizados por atos normativos, amplamente divulgados às equipes e articulados ao controle social. xiii. Orientar que planos e normas tenham metas, indicadores e revisões periódicas, integrando CAPS, APS e demais serviços. xiv. Implantar

modelo padronizado de registro e acompanhamento de filas (solicitações, tempo de espera, demanda reprimida), preferencialmente informatizado; xv. Apoiar a ampliação e redistribuição de carga horária de psiquiatras e psicólogos, bem como a revisão de fluxos de triagem e priorização. xvi. Utilizar os dados de filas e tempos de espera para planejar expansão de serviços e ajustes de oferta por região. xvii. Instituir canais permanentes de interlocução com os municípios (instâncias regionais/grupos técnicos e pautas fixas em CIB/CIR) para troca de informações, disseminação de boas práticas e solução tempestiva de problemas. **c) que seja dada ciência** dos presentes achados ao GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ; **d) que seja enviada cópia dos autos** para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, representados pelo CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE (CAODS) para CIÊNCIA e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **e) que seja enviada cópia dos autos** para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (NÚCLEO DE SAÚDE), para CIÊNCIA e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **f) que seja enviada cópia dos autos** para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA), para CIÊNCIA; **g) que seja enviada cópia dos autos** para o Gabinete da Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues, que está à frente do programa de Promoção da Política Pública de Saúde Mental nos Municípios Piauienses, promovida pela Escola de Contas deste TCE-PI, para a devida CIÊNCIA.

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 107/26. **TC/002640/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - REFERENTE AO TC/004401/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2016)**. **Recorrente:** Josemar Teixeira de Moura (Prefeito). **Advogado(s):** Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 2). **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 14/05/2026. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 108/26. **TC/009589/2024 - PEDIDO DE REEXAME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - REFERENTE AO TC/006337/2020 - ACÓRDÃO Nº 231/2024-SPL - MONITORAMENTO (EXERCÍCIO DE 2020)**. **Recorrente(s):** Carlos Augusto de Araújo Braga (Prefeito). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 e outros (Procuração à peça 6). **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral da advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779) - que suscitou preliminar de cerceamento de defesa, arguindo a nulidade do Acórdão nº 231/2024-SPL -, decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo para reexame da Relatora, nos termos do art. 246, inciso XXII, do Regimento Interno, retornando-se os autos ao gabinete.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 109/26. **TC/002022/2026 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - REFERENTE AO TC/005754/2025 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2025)**. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência originado no âmbito do Processo TC/005754/2025, que versa sobre representação envolvendo supostas irregularidades no ato de fixação dos

subsídios dos agentes políticos do Município de Miguel Alves, exercício de 2025. **Terceiro(s) Interessado(s)**: Francisco Antônio Rebelo Paiva (Prefeito) e José Pereira Rodrigues da Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Relatoria**: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 14/05/2026 para apreciação conjunta com o processo TC/005752/2025 - Representação – Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo (Exercício de 2025), de relatoria do Cons. Substituto Jaylson Campelo, nos termos do disposto no Extrato de Julgamento Nº 103/26, à peça 51 daqueles autos. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 110/26. **TC/005752/2025 - REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO (EXERCÍCIO DE 2025)**. **Objeto**: Representação interposta pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) cumulada com pedido de Medida Cautelar, subscrita pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL 2), em face do Prefeito Municipal de Queimada Nova-PI, Sr. Gilmar Macedo de Andrade e do Presidente da Câmara Municipal de Queimada Nova-PI, Sr. Josimar Rodrigues Teixeira, tendo em vista a ilegalidade no pagamento e na fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo para a legislatura 2025-2028. **Representante**: Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL 2). **Representados**: Gilmar Macedo de Andrade – Prefeito (**Advogado**: Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 - sem procuração nos autos) e Josimar Rodrigues Teixeira - Presidente da Câmara Municipal (**Advogado**: Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 - sem procuração nos autos). **Relatoria**: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 14/05/2026.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 111/26. **TC/005186/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDET (EXERCÍCIO DE 2018)**. **Interessado(s)**: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável (eis)**: José Icemar Lavor Néri - gestor em 2017 (**Advogado**: Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824, com procuração à peça 146.2); Igor Leonam Pinheiro Neri - gestor em 2018/2019 (**Advogado(s)**: Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824, com procurações às peças 79.2 e 145.2, e Gleyciara de Moura Borges - OAB/PI nº 24.398, com substabelecimento sem reservas de poderes à peça 155.2); Marcelo Christian Santos Silva - Fiscal de Contrato (**Advogado(s)**: Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571, com procuração à peça 41.1 e Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10.194 - sem procuração nos autos); Marcos José dos Santos Monteiro - representante da GM Constr. e Transp. Ltda. (**Advogado(s)**: Jessica Tayanne Ramos Azevedo - OAB/PI nº 13.320, com procuração à peça 119.2, e Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815, com procuração à peça 153.2) e Antônio Rufino

da Silva Neto (Representante da Empresa Antônio Rufino da Silva Neto-ME). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. O presente processo compôs a Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 004, de 13/03/2026, ocasião em que o relato foi renovado e, por conseguinte, recomposto o quórum, em razão da realização de nova inspeção *in loco*, iniciada a votação, o Relator prolatou seu voto (peça 173), nos seguintes termos: **a) Regularidade com ressalvas** da Tomada de Contas Especial, conforme o art. 206, I e III, art. 210, IV e V, ambos do Regimento Interno do TCE/PI, combinados com o art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE/PI; **b) Contrato nº 02/2017: b.1) Imputação em débito** ao Sr. José Icemar Lavor Neri (CPF: 395.***.***- 00), ex-gestor da SEDET do exercício de 2017, solidariamente, à empresa GM Constr. e Transp. Ltda no montante de R\$ 330.160,85 (valor a ser atualizado), pelo superfaturamento por quantidade referente ao Contrato nº 02/2017, conforme detalhado na proposta de voto; **c) Contrato nº 03/2018 c.1) Sem Imputação em débito** ao Sr. Igor Leonan Pinheiro Neri (CPF: 018.***.***- 71), ex-gestor da SEDET do exercício de 2018 e à empresa Antônio Rufino da Silva Neto – ME atualmente RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, considerando a prevalência do princípio da supremacia do interesse público, da eficácia (Lei nº 9784/99) e do art. 22 da LINDB; **d) Sem aplicação de multa** de Sr. Marcelo Christian Santos Silva, Fiscal das Obras. Iniciada a colheita dos demais votos, a Cons.^a Flora Izabel requereu vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Instados a votarem, os demais componentes do quórum fixado na referida sessão, optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após a vista, o julgamento foi então suspenso com vista dos autos à Cons.^a Flora Izabel, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, com retorno posterior à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons.^a Flora Izabel, e votos das Cons.^a Waltânia Alvarenga, Lilian Martins e Rejane Dias, e do Cons. Subst. Alisson Araújo, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial nº 059/26 (peça 174). Retornaram os autos na Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 005 de 26 de março de 2026, para continuidade do julgamento, com a apresentação do voto-vista da Conselheira Flora Izabel (peça 177), que votou pela **substituição do débito imputado referente ao Contrato nº 02/2017 no item b.1 pela aplicação de multa de 10.000 UFR/PI**, em razão das ressalvas remanescentes, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI) e do art. 79, inciso III, c/c o art. 206, incisos I, II e III, ambos da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE-PI), e acompanhou o relator nos demais itens. Iniciada nova colheita de votos, a Conselheira Waltânia Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Araújo requereram vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Os demais membros do quórum optaram por proferir seus votos após o retorno do processo à pauta, restando novamente **SUSPENSO** o julgamento, com vista dos autos à Conselheira Waltânia Alvarenga e ao Conselheiro Substituto Alisson Araújo, devendo o processo retornar para continuidade do julgamento, com a colheita dos respectivos votos-vista, bem como dos votos remanescentes das Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial nº 078/26 (peça 178). Retornam os autos ao Pleno para continuidade do julgamento, com a apresentação do voto-vista da Conselheira Waltânia Alvarenga, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial Nº 078/26 (peça 178). Inicialmente, a Relatora passou a palavra ao Diretor de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (DFINFRA), Auditor de Controle Externo Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, para manifestação acerca dos autos, após o que apresentou seu voto-vista (peça 186), divergindo do voto do Relator (peça 173), nos seguintes termos: **a) pela irregularidade** da presente Tomada de Contas Especial; **b) pela imputação em débito**, solidário, no tocante ao superfaturamento por quantidade constatado no Contrato nº 02/2017, aos Srs. José Icemar Lavor Neri (Ordenador de Despesa), Marcelo Christian Santos Silva (Engenheiro Fiscal), e à Empresa Contratada G M Construções e Transportes LTDA, no montante de R\$ 330.160,85, a ser atualizado na forma legal; **c) pela imputação em débito**, solidário, no tocante ao superfaturamento por quantidade constatado no Contrato nº 03/2018, aos Srs. Igor Leonam

Pinheiro Néri (Ordenador de Despesa), Marcelo Christian Santos Silva (Engenheiro Fiscal), e à Empresa Contratada Antônio Rufino da Silva Neto – ME, no montante de R\$ 169.193,30, a ser atualizado na forma legal; **d)** pela **aplicação de multa** de 5.000 UFR/PI ao Sr. José Icemar Lavor Neri, bem como ao Sr. Igor Leonam Pinheiro Neri, ex-gestores da SEDET, nos termos do art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte; e) Aplicação de multa de 3.000 UFR/PI ao Sr. Marcelo Christian Santos Silva, Fiscal dos Contratos nº 02/2017 e 03/2018, nos termos do art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte; **f)** **aplicação de multa** de 2.000 UFR/PI às empresas contratadas G M Construções e Transportes LTDA e Antônio Rufino da Silva Neto – ME, nos termos do art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte; **g)** **comunicação** à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, para a adoção das medidas legais cabíveis, conforme art. 367 do RITCE, c/c o art. 125 da Lei Orgânica do TCE/PI; **h)** **comunicação** ao Ministério Público do Estado do Piauí, para a adoção das medidas legais cabíveis, conforme art. 367 do RITCE, c/c o art. 125 da Lei Orgânica do TCE/PI. Ante a ausência do Conselheiro Substituto Alisson Araújo na sessão, e conseqüente impossibilidade de colheita do seu voto-vista, o Presidente questionou se as Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias profeririam seus votos, estas optaram por votar somente após o retorno do processo à pauta, após voto-vista remanescente. Foi novamente **SUSPENSO** o julgamento, devendo o processo retornar à pauta para a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, bem como dos votos remanescentes das Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 112/26. **TC/004412/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2025)**. **Interessado(s)**: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis)**: Fundação Quixote (CNPJ nº 07.216.273/0001-17) e Kássio Fernando da Silva Gomes – Presidente da Fundação Quixote. **Relatoria**: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, iniciada a votação, o Relator prolatou seu voto (peça 33), divergindo do parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), nos seguintes termos: **a)** **Julgamento de regularidade com ressalvas** das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sob a responsabilidade Fundação Quixote (CNPJ 07.216.273/0001-17), representada pelo Sr. Kássio Fernando da Silva Gomes. **b)** **Aplicação de multa** de 1.000 UFR-PI ao Sr. Kássio Fernando da Silva Gomes com supedâneo normativo no artigo 206, VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c)** **Aplicação de multa** de 1.000 UFR-PI Fundação Quixote (CNPJ 07.216.273/0001- 17), com supedâneo normativo no artigo 206, VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Iniciada a colheita dos demais votos, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras requereu vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Instados a votarem, os demais componentes do quórum fixado na presente sessão optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após a vista. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, e o processo retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Subst. Jackson Veras, e votos dos Cons. Abelardo Vilanova, Lilian Martins e Rejane Dias. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Flora Izabel Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 113/2026. **TC/003540/2025 - INSPEÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR (EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025)**. **Interessado(s)**: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto**: Fiscalizar as contratações diretas economicamente mais relevantes para o patrocínio de eventos e apresentações de shows artísticos. **Responsável(eis)**: Flávio Nogueira Júnior (Secretário de 09/12/2021 a

31/03/2022), Marcelo Rodrigues da Costa (Secretário de 31/03/2022 a 08/02/2023), Pablo Dantas de Moura Santos (Secretário de 08/02/2023 a 09/02/2024), José Antônio Monteiro Neto (Secretário de 09/02/2024 a 31/03/2025), Empresa Total Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº 46.971.530/0001-88, responsável Sra. Ana Karoline Rabelo Prado, Empresa Pronome Produções ME, CNPJ nº 28.035.963/0001-40, representada por Pedro Henrique Leal de Sousa Lima, Empresa Rey Produções e Eventos Ltda, CNPJ nº 41.434.487/0001-06, representada por Antônio Nunes Pereira, Empresa Drone Produções Eventos, CNPJ nº 26.979.834/0001-84, representado por Juliane Hellen da Silva Lima, Empresa WGR Comunicação e Desenvolvimento Ltda, CNPJ nº 42.553.757/0001-52, representada por Walison Alves da Silva. **Advogado(s):** Marcos Ferreira Lima Júnior, OAB/PI nº 18.800 e outros (Com procurações – peças 60.2, 68.3 e 69.2); Deborah Renata Elvas Soares, OAB/PI nº 7708 (Com procuração – peça 63.1, pág. 4); Letícia Maria da Silva Oliveira, OAB/PI nº 23663 e outro (Com procuração - peça 66.2); Rafael Neiva Nunes do Rego, OAB/PI nº 5470 e outros (Com procuração - peça 74.2) e, Léo Sales Machado, OAB/PI nº 5.485 (Com substabelecimento com reserva de poderes – peça 85.1). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, haja vista a constituição de novo advogado, com juntada de Procuração (peça 85.1) e deferido pelo Relator conforme despacho à peça 87, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **14/05/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 114/26. **TC/014307/2025 – LEVANTAMENTO -MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2025)**. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Diagnosticar a existência de políticas públicas de enfrentamento e prevenção dos impactos sociais dos desastres naturais no Piauí. **Relatoria:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas/DFPP4 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), nos seguintes termos: **a) Envio do Relatório** de Levantamento aos chefes do Poder Executivo dos 224 municípios do estado do Piauí, por meio do sistema Avisos WEB, para ciência das informações levantadas e para a adoção das providências cabíveis; **b) Envio do Relatório** de Levantamento para ciência das informações levantadas ao Secretário da Defesa Civil do Estado do Piauí; **c) Envio do Relatório** de Levantamento para conhecimento ao chefe do Poder Executivo do Estado do Piauí, governador Rafael Tajra Fonteles. **d) Encaminhamento** de cópia da decisão para a Assessoria de Comunicação da Presidência deste Tribunal para ampla divulgação nos meios de comunicação, fomento ao controle social e debate público do tema. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 115/26. **TC/005261/2025 - PEDIDO DE REEXAME DO PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - REFERENTE AO TC/000253/2024 (EXERCÍCIO DE 2023)**. **Recorrente(s):** Márcio José Pinheiro Moura (Prefeito Municipal), Janine Damasceno Moura Fé (Secretária Municipal de Saúde), Maria Natália Coelho Marques (Secretária Municipal de Assistência Social). **Advogado(s):** Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Peça 4). **Relatoria:** Cons. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 5 (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral do advogado Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.756 – sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 059/2025 – SPC, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 31), mediante redução da multa aplicada ao Sr. Márcio José Pinheiro Moura (Prefeito), alterando o valor de 7.000 UFR-PI para 800 UFR-PI prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009, em razão do interesse demonstrado, por parte do gestor, em solucionar a pendência apresentada no presente recurso; além a exclusão das multas aplicadas às Sr.^{as} Janine Damasceno Moura Fé (Secretária Municipal de Saúde) e Maria Natalícia Coelho Marques (Secretária Municipal de Assistência Social).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 116/26. TC/006678/2025 - PEDIDO DE REEXAME DA EMPRESA ANTÔNIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA - ME - REFERENTE AO TC/012599/2023 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente(s): Antônio Anderson Soares de Oliveira – ME (Empresa). **Advogado(s):** José Amâncio de Assunção Neto - OAB/PI nº 5.292 (Com procuração - peça 6). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 (peças 11 e 19), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 13 e 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 104/2025 – SSC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 117/26. TC/008927/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI - REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 73/17 FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2024). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Antônio Venício do Ó de Lima (Ex-Prefeito de Pimenteiras). **Terceiro(a) Interessado(a):** Maria Lúcia de Lacerda - Prefeita atual de Pimenteiras (**Advogado(s):** Márjorie Andressa Barros Moreira Lima, OAB/PI nº 21.779 e outros). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, conforme requerimento juntado aos autos (peça 46.1) e deferido pelo Relator conforme despacho à peça 46.3, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **28/05/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 118/26. TC/002747/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/004420/2022 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022). Recorrente(s): Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros (com procuração à peça 2); Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (sem procuração nos autos). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Previdência Pública/DFPESSOAL 4 (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais

que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, haja vista que os argumentos apresentados não suprimam as falhas que ensejaram a emissão de Parecer Prévio pela Reprovação às contas de Governo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 119/26. TC/011124/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA - REFERENTE AO TC/004663/2024 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente(s): Joaquim Júlio Coelho – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Gleyciara de Moura Borges - OAB nº 24.398 (com Procuração - peça 23.2). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, com juntada de requerimento (peça 23.1) e deferido pelo Relator conforme despacho à peça 23.3, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **14/05/2026**.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**
Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**